

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023

Município de Tapejara

Secretaria de Administração e Planejamento

Edital de Pregão nº 24/2023

Tipo de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 28/12/2023 Horário: 14horas

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de atendimento por profissionais/equipe para atuarem no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU Básico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que em **28/12/2023 às 09 horas**, na sala de Licitações localizada na Prefeitura se reunirão a pregoeira e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 2.121/2023, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de atendimento por profissionais/equipe para atuarem no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU Básico**, especificados no Anexo I deste Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal n. 3183, de 13 de Novembro de 2006, e da Lei Federal nº 8.666-93.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de atendimento por profissionais/equipe para atuarem no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU Básico, que tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número "192" e acionado por uma Central de Regulação Médica das Urgências, conforme características do Anexo I.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7º deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
EDITAL DE PREGÃO N.º 24/2023
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
FONE E E-MAIL**

**AO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
EDITAL DE PREGÃO N.º 24/2023
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
FONE E E-MAIL**

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

- a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- a.5) registro comercial, se empresa individual.
- a.6) declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. (lei Complementar 147/2014). Obs.: (documento obrigatório).
- a.7) Cédula de identidade dos diretores/sócios.
- b) se representada por procurador, deverá apresentar:
 - b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
 - b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 3: Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3,

deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. A pregoeira realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em envelope fechado, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa dos serviços ofertados;
- c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a

operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

d) Planilha de Custos

e) Composição de Encargos Sociais e BDI

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 5 s (cinco segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance **será definido pela Pregoeira.**

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no

impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito. Obs.: Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ou valores unitários ofertados após a fase de lances não excedam o limite do valor estimado pelo Município.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 19.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), onde conste o código e descrição da atividade econômica principal ou secundária como **ramo de atividade 862 – Serviços móveis de atendimento a urgência e remoção de pacientes ou 861 – Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências**, conforme CNAE-CONCLA;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- c) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e) Comprovante que a **licitante não sofreu sanções** das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (**CEIS**), certidão disponível no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- f) Certidão negativa de falência, ou concordata, ou recuperação judicial, expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentar um atestado de capacidade técnica, tendo no mínimo 3 anos específico sob gestão em SAMU, fornecido por pessoa jurídica de direito público que pode ser diligenciado. O qual comprove que a licitante tenha prestado serviço específico ao licitado pelo presente Edital. O atestado deverá ser impresso em folha timbrada e conter o CNPJ, nome, cargo, assinatura do responsável pela informação. No atestado deve constar também se foram cumpridos os prazos de execução, e a qualidade do mesmo, sem fatos que desabonem sua conduta, além de estar assinado e datado.
- b) Ter requisitos junto ao sistema COREN-RS, com finalidade ao ajuste de funcionários.

7.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo 60 dias.

7.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.3. O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

9.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

9.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.7. Os recursos contra decisões da pregoeira não terão efeito suspensivo.

10. DOS PRAZOS E DA GARANTIA:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. O prazo de vigência contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, comprovada a execução dos serviços, correndo a despesa seguinte dotação:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10	Saúde
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0116	SAUDE PARA TODOS
2117	MANUTENÇÃO DA SAMU
3.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
0040	ASPS ACOES SERVIÇOS PUBLICO DE SAUDE
4501	CUSTEIO ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB
4170	SALVAR

11.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

a) A NF deverá vir acompanhada do relatório dos serviços prestados, com vista da Secretaria Municipal da Saúde que confirmará a realização dos mesmos através do fiscal que fiscalizará o efetivo cumprimento e a quantidade dos serviços prestados.

b) Em atendimento ao Decreto Presidencial nº 7.507, de 27 de junho de 2011, os pagamentos envolvendo recursos federais somente serão efetuados mediante crédito em

conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, vedada a possibilidade de pagamentos pelo Município por meio de cheques, boletos bancários e outros.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

12.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Prestação de serviços de atendimento para o SAMU Básico nos seguintes moldes:

- 24 horas de atendimento com uma equipe mínima formada por no mínimo 04 (quatro) condutores, sendo 01 (um) condutor por escala preferencial de 12/36 horas a ser adotada a critério da contratada;
- 24 horas de atendimento com uma equipe mínima formada por no mínimo 04 (quatro) técnicos em enfermagem sendo 01 (um) técnico de enfermagem por escala preferencial de 12/36 horas a ser adotada a critério da contratada.
- 01 (um) Enfermeiro Coordenador exercendo 30 horas semanais.
 - No período de férias, doença ou qualquer outro impedimento na prestação dos serviços 24 horas, a contratada deverá a suas custas garantir a continuidade do serviço com a substituição do profissional habilitado em sua escala.
 - As atividades deverão ser desenvolvidas pela equipe de profissionais da licitante vencedora conforme disposto acima, os quais deverão estar capacitados conforme o Programa Salvar/SAMU, nos termos das Portarias GM/MS nºs 2.048/2002, 2.206/2011 e Portaria 1.864/GM de 2003, e alterações.
 - Os profissionais de enfermagem da equipe deverão estar habilitados a realizar ações de suporte da vida, previstas na lei do exercício profissional.
 - Admitindo-se que, sob delegação/supervisão direta ou à distância do enfermeiro e quando devidamente capacitados, executem prescrição médica por telemedicina através da orientação do médico regulador do SAMU, no âmbito de sua qualificação profissional.
 - A equipe deverá ser capaz de:
 - Reconhecer sinais precoces de disfunção respiratória;
 - Aferir FC, PA, P, T, glicemia e saturação de O₂;
 - Iniciar medidas de manutenção da vida;
 - Manejar equipamentos de suporte ventilatório;
 - Realizar prescrição médica sob supervisão do enfermeiro, dominar técnicas de administração de medicamentos;
 - Reconhecer sinais precoces de doenças circulatórias agudas;
 - Realizar monitoração cardíaca e eletrocardiográfica;
 - Ser capaz de avaliar o politraumatizado grave;
 - Estar habilitado a auxiliar o trabalho de parto normal;
 - Reconhecer e manejar adequadamente o TCE, TRM, queimados, traumas na gestante e na criança, entre outros traumas;
 - Ter conhecimento e habilidade para realizar ações de salvamento aquático,

- terrestre e em altura, com produtos perigosos;
- Realizar avaliação inicial do paciente, reportar via rádio ao médico regulador. A equipe de suporte básico deve repassar via rádio para o regulador todas as informações obtidas, para subsidiar a decisão médica sobre intervenções possíveis de serem realizadas, para estabilização e indicação do serviço de saúde mais adequado à resolução do problema seguindo a grade hierarquizada e regionalizada;
 - Transporte ao serviço de saúde indicado pelo médico regulador;
 - Passagem do caso à equipe do serviço receptor;
 - A licitante deverá se responsabilizar pela fiscalização do cumprimento da quantidade de horas trabalhadas, mediante formulário próprio.
 - Além da fiscalização da prestação do serviço pela contratada, a Secretaria Municipal da Saúde reserva-se o direito de igualmente supervisionar a prestação dos serviços.
 - prover a substituição de profissional, imediatamente, em até 2 (duas) horas, na ocorrência de falta ou atraso de profissionais para assumir seu posto de trabalho;
 - fornecer aos profissionais todos Equipamentos de Proteção Individual já padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação expedida pelo Município, caso algum profissional apresentado não corresponda ao exigido legalmente para os serviços, a substituição do mesmo visando o atendimento das condições técnicas;
 - garantir a adequada utilização dos equipamentos disponibilizados, incluindo a operação de veículos (ambulância I/MB 15SPRINT RONTAN AMB, 2018/2019, chassi 8AC906633KE154456, placa IYV0903), realizando sua manutenção corretiva, ressarcindo o Município e a terceiros por eventuais prejuízos decorrentes do mau uso dos veículos decorrente de negligência, imprudência ou imperícia, materiais e equipamentos disponibilizados;
 - submeter-se à Coordenação do SAMU e a Política Nacional do Programa SAMU/Salvar;
 - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços;

- responsabilizar-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus Profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Município;
- planejar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, garantindo o melhor nível assistencial possível;
- reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do Município e tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas.
- prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Município, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
- assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas;
- manter e zelar por todos os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários e disponibilizados pelo Município para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Contrato;
- comunicar o Município, imediatamente, em caso de falha ou comprometimento de algum veículo ou outro equipamento, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços, viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços de emergência;
- disponibilizar para cada profissional crachá eletrônico de identificação individual, com foto recente e padronizado com o logotipo do PROGRAMA SAMU-SALVAR e da licitante vencedora;
- realizar a limpeza dos equipamentos, ferramentas e acessórios, sejam de propriedade da licitante vencedora ou do Município, será de total e exclusiva responsabilidade da licitante vencedora, sem qualquer custo adicional ao Município;
- mobilizar a equipe necessária aos serviços com elevada qualidade e eficiência;

- responsabilizar-se pelas despesas com multas dos veículos, atribuídas pela legislação ao condutor;
- devolver formalmente os equipamentos e o mobiliário básico e desocupar o local de trabalho, ao final ou rescisão contratual, nas mesmas condições e quantitativos relacionados quando do início dos serviços;
- Quando da formalização do Termo de Contrato com a licitante vencedora será formalizado um Termo de Cessão de Uso, com a listagem dos equipamentos cedidos para a execução dos serviços, objeto deste edital.

13.4. Ao Município caberá:

- a)** exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- b)** prestar aos funcionários da licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- c)** efetuar os pagamentos devidos;
- d)** manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuação dos mesmos;

14 - CONTRATO

14.1 - O Município de Tapejara/RS assinará contrato com a empresa vencedora em até 10 (dez) dias após homologação do certame.

14.2 - O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite estabelecido no art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

14.3 - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

14.4 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

14.5 - Os valores contratados ainda serão revistos se comprovada documentalmente, previamente, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, “d” da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, desde que requerido pela contratada.

14.6 - Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

14.7 - Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o valor será reajustado a cada doze meses pela variação do IPCA.

14.8 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

14.9 - As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Contrato constante do **Anexo IV** deste Edital.

14.10 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos serviços prestados por meio de representante, sendo indicada o servidor **Rafael Nogueira Hanel**, portador de CPF sob nº 041.0045.190-40, para atuar como fiscal do contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Tapejara, setor de Licitações, sito na Rua do Comércio, nº 1468, ou pelo telefone 54-3344-4747, no horário compreendido entre as 08h00min ao 12h00min e das 13h30min às 17h30 min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

16.3 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.4 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

16.5 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

16.6 Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

16.7 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

16.8 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

16.9 Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 8666/93 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Tapejara, o direito de revogar ou anular no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte dos licitantes.

16.10 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e impugnações, poderão ser enviadas junto ao Setor de Licitações, cito à Rua do Comércio nº 1468, Bairro Centro, Tapejara – RS – CEP: 99950-000 nos dias úteis, em horário normal de expediente ou pelo e-mail licita2@tapejara.rs.gov.br.

16.11 Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16.12 São anexos deste Edital:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO;
- B) ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
- C) ANEXO III – DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO
- D) ANEXO IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSUAIS
- E) ANEXO V - COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS E BDI
- F) ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO;

- G) ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;
- E) ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO.

Tapejara, 14 de dezembro de 2023.

Evanir Wolff
Prefeito Municipal de Tapejara – RS

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____

LEONARDO FRIGERI – OAB/RS 111.697
Procurador Geral do Município

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de atendimento por profissionais/equipe para atuarem no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU Básico.

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de atendimento por profissionais/equipe para atuarem no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU Básico, que tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número "192" e acionado por uma Central de Regulação Médica das Urgências, conforme características do Anexo I:

2 – DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

- a) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica mediante Cartão do CNPJ, onde conste o código e descrição da atividade econômica principal ou secundária como **ramo de atividade 862 – Serviços móveis de atendimento a urgência e remoção de pacientes ou 861 – Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências**, conforme CNAE-CONCLA.
- b) Apresentar um atestado de capacidade técnica, tendo no mínimo 3 anos específico sob gestão em SAMU, fornecido por pessoa jurídica de direito público que pode ser diligenciado. O qual comprove que a licitante tenha prestado serviço específico ao licitado pelo presente Edital. O atestado deverá ser impresso em folha timbrada e conter o CNPJ, nome, cargo, assinatura do responsável pela informação. No atestado deve constar também se foram cumpridos os prazos de execução, e a qualidade do mesmo, sem fatos que desabonem sua conduta, além de estar assinado e datado.
- c) Ter requisitos junto ao sistema COREN-RS, com finalidade ao ajuste de funcionários.

3 - DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, comprovada a execução dos serviços, correndo a despesa dotação orçamentária:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 Saúde

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0116 SAUDE PARA TODOS

2117 MANUTENÇÃO DA SAMU

3.3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

0040 ASPS ACOES SERVIÇOS PUBLICO DE SAUDE

4501 CUSTEI ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB

4170 SALVAR

3.2. A NF deverá vir acompanhada do relatório dos serviços prestados, com vista da Secretaria Municipal da Saúde que confirmará a realização dos mesmos através do fiscal que fiscalizará o efetivo cumprimento e a quantidade dos serviços prestados.

3.3. Em atendimento ao Decreto Presidencial nº 7.507, de 27 de junho de 2011, os pagamentos envolvendo recursos federais somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, vedada a possibilidade de pagamentos pelo Município por meio de cheques, boletos bancários e outros.

Tapejara, 14 de dezembro de 2023.

Andre Rodrigues da Silva
Secretário Municipal da Saúde

A N E X O II

ESECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de profissionais para atuarem no Serviço de Atendimento Móvel à Urgência – SAMU básico, tendo o SAMU como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número "192" e acionado por uma Central de Regulação Médica das Urgências, conforme disposto no art. 2º, I da Portaria GM/MS n. 2.026 de 24 de agosto de 2011.

Crítérios para a prestação dos serviços:

Prestação de serviços de atendimento para o SAMU Básico nos seguintes moldes:

1. 24 horas de atendimento com uma equipe mínima formada por no mínimo 04 (quatro) condutores, sendo 1 (um) condutor por escala preferencial de 12/36 horas a ser adotada a critério da contratada;
2. 24 horas de atendimento com uma equipe mínima formada por no mínimo 04 (quatro) técnicos em enfermagem sendo 1 (um) técnico de enfermagem por escala preferencial de 12/36 horas a ser adotada a critério da contratada.
3. 01 (um) Enfermeiro Coordenador exercendo 30 horas semanais.
 - No período de férias, doença ou qualquer outro impedimento na prestação dos serviços 24 horas, a contratada deverá a suas custas garantir a continuidade do serviço com a substituição do profissional habilitado em sua escala.
 - As atividades deverão ser desenvolvidas pela equipe de profissionais da licitante vencedora conforme disposto acima, os quais deverão estar capacitados conforme o Programa Salvar/SAMU, nos termos das Portarias GM/MS nºs 2.048/2002, 2.206/2011 e Portaria 1.864/GM de 2003, e alterações.
 - Os profissionais de enfermagem da equipe deverão estar habilitados a realizar ações de suporte da vida, previstas na lei do exercício profissional.
 - Admitindo-se que, sob delegação/supervisão direta ou à distância do enfermeiro e quando devidamente capacitados, executem prescrição médica por telemedicina através da orientação do médico regulador do SAMU, no âmbito de sua qualificação

profissional.

- A equipe deverá ser capaz de:
 - Reconhecer sinais precoces de disfunção respiratória;
 - Aferir FC, PA, P, T, glicemia e saturação de O₂;
 - Iniciar medidas de manutenção da vida;
 - Manejar equipamentos de suporte ventilatório;
 - Realizar prescrição médica sob supervisão do enfermeiro, dominar técnicas de administração de medicamentos;
 - Reconhecer sinais precoces de doenças circulatórias agudas;
 - Realizar monitoração cardíaca e eletrocardiográfica;
 - Ser capaz de avaliar o politraumatizado grave;
 - Estar habilitado a auxiliar o trabalho de parto normal;
 - Reconhecer e manejar adequadamente o TCE, TRM, queimados, traumas na gestante e na criança, entre outros traumas;
 - Ter conhecimento e habilidade para realizar ações de salvamento aquático, terrestre e em altura, com produtos perigosos;
 - Realizar avaliação inicial do paciente, reportar via rádio ao médico regulador. A equipe de suporte básico deve repassar via rádio para o regulador todas as informações obtidas, para subsidiar a decisão médica sobre intervenções possíveis de serem realizadas, para estabilização e indicação do serviço de saúde mais adequado à resolução do problema seguindo a grade hierarquizada e regionalizada;
 - Transporte ao serviço de saúde indicado pelo médico regulador;
 - Passagem do caso à equipe do serviço receptor;
- A licitante deverá se responsabilizar pela fiscalização do cumprimento da quantidade de horas trabalhadas, mediante formulário próprio.
- Além da fiscalização da prestação do serviço pela contratada, a Secretaria Municipal da Saúde reserva-se o direito de igualmente supervisionar a prestação dos serviços.
- prover a substituição de profissional, imediatamente, em até 2 (duas) horas, na ocorrência de falta ou atraso de profissionais para assumir seu posto de trabalho;
- fornecer aos profissionais todos Equipamentos de Proteção Individual já padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação

expedida pelo Município, caso algum profissional apresentado não corresponda ao exigido legalmente para os serviços, a substituição do mesmo visando o atendimento das condições técnicas;

- garantir a adequada utilização dos equipamentos disponibilizados, incluindo a operação de veículos (ambulância I/MB 15SPRINT RONTAN AMB, 2018/2019, chassi 8AC906633KE154456, placa IYV0903), realizando sua manutenção corretiva, ressarcindo o Município e a terceiros por eventuais prejuízos decorrentes do mau uso dos veículos decorrente de negligência, imprudência ou imperícia, materiais e equipamentos disponibilizados;
- submeter-se à Coordenação do SAMU e a Política Nacional do Programa SAMU/Salvar;
- responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços;
- responsabilizar-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus Profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Município;
- planificar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, garantindo o melhor nível assistencial possível;
- reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do Município e tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas.
- prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Município, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
- assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas;
- manter e zelar por todos os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários e disponibilizados pelo Município para os serviços, em perfeitas

condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Contrato;

- comunicar o Município, imediatamente, em caso de falha ou comprometimento de algum veículo ou outro equipamento, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços, viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços de emergência;
- disponibilizar para cada profissional crachá eletrônico de identificação individual, com foto recente e padronizado com o logotipo do PROGRAMA SAMU-SALVAR e da licitante vencedora;
- realizar a limpeza dos equipamentos, ferramentas e acessórios, sejam de propriedade da licitante vencedora ou do Município, será de total e exclusiva responsabilidade da licitante vencedora, sem qualquer custo adicional ao Município;
- mobilizar a equipe necessária aos serviços com elevada qualidade e eficiência;
- responsabilizar-se pelas despesas com multas dos veículos, atribuídas pela legislação ao condutor;
- devolver formalmente os equipamentos e o mobiliário básico e desocupar o local de trabalho, ao final ou rescisão contratual, nas mesmas condições e quantitativos relacionados quando do início dos serviços;
- Quando da formalização do Termo de Contrato com a licitante vencedora será formalizado um Termo de Cessão de Uso, com a listagem dos equipamentos cedidos para a execução dos serviços, objeto deste edital.

Profissionais:

Enfermeiro Coordenador: Profissional de nível superior titular do diploma de enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem, com experiência e conhecimento comprovados na atividade de atendimento pré-hospitalar às urgências e de gerenciamento de serviços e sistemas. Habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, conforme os termos do Regulamento, devendo além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar. Requisitos Gerais: disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; capacidade física e mental para a atividade; disposição

para cumprir ações orientadas; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; iniciativa e facilidade de comunicação; condicionamento físico para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipe;

Atribuições: supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no atendimento pré-hospitalar móvel; cumprir prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém nato; realizar partos sem distócia; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; obedecer a Lei do exercício profissional e o Código de Ética de Enfermagem; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítima.

Técnico de Enfermagem: Profissional com ensino médio completo e curso regular de Técnico de Enfermagem, titular do certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem desta jurisdição. Exercer atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento pré-hospitalar móvel. Atuação sob supervisão imediata do profissional enfermeiro. Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional.

Requisitos Gerais: maior de dezoito anos; disposição pessoal para a atividade; capacidade física e mental para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; disponibilidade para recertificação periódica; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; capacidade de trabalhar em equipe.

Atribuições: assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro;

participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítimas.

Condutor - Profissional de nível médio, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e o Regulamento pertinente, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação.

Requisitos Gerais: maior de vinte e um anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, carteira de habilitação “D” ou “E”, de acordo com o Código Nacional de Trânsito; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como para a re-certificação periódica.

Atribuições: conduzir veículo de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

**ANEXO III
DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO**

Descrição do Serviço	Valor máximo mensal em R\$
<p>Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de atendimento por profissionais/equipe para atuarem no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU Básico, que tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número "192" e acionado por uma Central de Regulação Médica das Urgências, nos termos do Anexo I Especificações dos Serviços.</p> <p>Responsabilidade pelo o imóvel, acrescentando água, luz, internet, taxa de IPTU e demais custas do imóvel e do custeio das adequações inerentes ao encaminhamento do processo de qualificação da base.</p> <p>Custeios das medicações e EPIS.</p> <p>Enxoval de uniformes no prazo de 1 ano específico, tendo renovação se necessário.</p> <p>A manutenção preventiva e corretivas, ao transporte de abastecimento e pagamentos de taxas de pedágios.</p>	

ANEXO IV

Planilha de Composição de Custos Mensais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA - RS

SERVIÇO DE ATENDIMENTO SAMU - 24 HORAS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAIS

DADOS PARA CÁLCULO:	SALÁRIO MENSAL 2023	TOTAL MENSAL
1.1.1 - Enfermeiro Socorrista	R\$ 4.750,00	R\$ 7.729,11
1.1.2 - Técnicos de Enfermagem	R\$ 3.325,00	R\$ 25.191,68
1.1.3 - Condutor Socorrista	R\$ 2.305,00	R\$ 18.007,06
2 - Despesas com Uniformes e EPIs	MÉDIA	R\$ 337,50
3 - Outras despesas e serviços	SOMA	R\$ 6.785,00
4 - BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	SOMA	R\$ 13.287,73
TOTAL GERAL CUSTOS		R\$ 71.338,08

1 - MÃO-DE-OBRA

1.1 - Mão de obra direta

1.1.1 - Enfermeiro Socorrista

Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	TOTAL
Salário Normal	h	220	21,59	4.750,00	
Adicional de Insalubridade	%	20	1.320,00	264,00	
Responsabilidade técnica	um	1,00	1.744,50	1.744,50	
Sub-total				6.758,50	
Encargos Sociais	%	67,73	6.758,50	4.577,53	
Sub-total por funcionário				11.336,03	
Total do efetivo*	Funcionário	1	11.336,03	11.336,03	
Obs: Previsão de 30 horas semanais	Fator de utilização			0,6818	7.729,11

1.1.2 - Técnicos de Enfermagem

Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	TOTAL
Salário Normal	h	220	15,11	3.325,00	
Adicional de Insalubridade	%	20	1.320,00	264,00	
Adicional Noturno/Repouso Noturno	h	54,85	3,02	165,80	
Sub-total				3.754,80	
Encargos Sociais	%	67,73	3.754,80	2.543,12	
Sub-total por funcionário				6.297,92	
Total do efetivo*	Funcionário	4	6.297,92	25.191,68	25.191,68

1.1.3 - Condutor Socorrista

Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	TOTAL
Salário Normal	h	220	10,48	2.305,00	
Adicional de Insalubridade	%	20	1.320,00	264,00	
Adicional Noturno/Repouso Noturno	h	54,85	2,10	114,94	
Sub-total				2.683,94	
Encargos Sociais	%	67,73	2.683,94	1.817,83	
Sub-total por fundonário				4.501,77	
Total do efetivo*	Funcionário	4	4.501,77	18.007,06	18.007,06



Custo total de despesas com mão-de-obra	50.927,86
------------------------------------------------	------------------

2 - Despesas com Uniformes e EPIs

Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	TOTAL
Despesas com uniformes	U	9	20,00	180,00	
Despesas com EPIs	u	9	17,50	157,50	
					337,50

3 - Outras despesas e serviços

Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	TOTAL
Energia Elétrica	mês	1	200,00	200,00	
Aluguel de um local de sede para o SAMU	mês	1	1.500,00	1.500,00	
Combustível	mês	1	800,00	800,00	
Fornecimento de água	mês	1	150,00	150,00	
Manutenção veículos	mês	1	350,00	350,00	
Materiais (gases e outros)	mês	1	600,00	600,00	
Telefone	mês	1	150,00	150,00	
Plano de Saúde funcionários	mês	9	105,00	945,00	
Refeições	mês	190	11,00	2.090,00	
					6.785,00

Custo total de despesas operacionais	58.050,36
---------------------------------------------	------------------

**4 - BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS
INDIRETAS**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	TOTAL
Benefícios e despesas indiretas	%	22,89%	R\$.050,36	R\$ 13.287,73	
					13.287,73

Custo Total Mensal	71.338,08
---------------------------	------------------

Tapejara/RS 08 de dezembro de 2023.

ANEXO V - Composição dos Encargos Sociais e BDI

3. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Férias gozadas	7,50%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,50%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	0,50%
B	SOMA GRUPO B	17,20%
C1	Aviso prévio indenizado	1,50%
C2	Férias indenizadas	3,61%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,41%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	1,50%
C5	Indenização adicional	0,26%
C	SOMA GRUPO C	7,28%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,33%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,12%
D	SOMA GRUPO D	6,45%
	SOMA (A+B+C+D)	67,73%

O orçamento deve ser realizado por responsável técnico habilitado e é de responsabilidade do seu autor.

Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas		
Administração Central	AC	5,00%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,00%
Lucro/Margem/Reserva	L	8,00%
Despesas Financeiras	DF	0,21%
Tributos - ISS	T	3,00%
Tributos - PIS/COFINS/ e CPP se houver		3,65%
Fórmula para o cálculo do BDI: $\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$		
Resultado do cálculo do BDI:		22,89%

**ANEXO VI
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

À Prefeitura Municipal de Tapejara, RS

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Tapejara RS, na modalidade PREGÃO Nº ____/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE
PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

Ref.: PREGÃO Nº 24/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO,
PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS, conforme
art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO:

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°

_____/____

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Tapejara e a empresa, **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO POR PROFISSIONAIS / EQUIPE PARA ATUAREM NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS – SAMU BÁSICO.**

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Tapejara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, n° 1468, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Administração e Planejamento, designado pelo decreto n° 5096 de 19 de setembro de 2022, o **Sr. Jocemir Sidnei Bergamin**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 2062960535, CPF n° 834.912.360-53, residente e domiciliado na Rua Osório da Silveira, n° 834 - Bairro Centro, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ n°....., com sede na....., n°....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo Sr., brasileiro, casado, (profissão), portador da carteira de identidade n°....., CPF n°....., residente e domiciliado na rua....., n°....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial n° 24/2023, na Lei n° 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de atendimento por profissionais / equipe para atuarem no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU Básico, obrigando-se a

contratada a fornecê-lo conforme condições estabelecidas neste Contrato, bem como no Edital de Pregão Presencial nº 24/2023, sua proposta e na tabela a seguir:

.....

1.2 - Detalhamento do objeto:

Prestação de serviços de atendimento para o SAMU Básico nos seguintes moldes:

1. 24 horas de atendimento com uma equipe mínima formada por no mínimo 04 (quatro) condutores, sendo 1 (um) condutor por escala preferencial de 12/36 horas a ser adotada a critério da contratada;
2. 24 horas de atendimento com uma equipe mínima formada por no mínimo 04 (quatro) técnicos em enfermagem sendo 1 (um) técnico de enfermagem por escala preferencial de 12/36 horas a ser adotada a critério da contratada.
3. 01 (um) Enfermeiro Coordenador exercendo 30 horas semanais.
 - No período de férias, doença ou qualquer outro impedimento na prestação dos serviços 24 horas, a contratada deverá a suas custas garantir a continuidade do serviço com a substituição do profissional habilitado em sua escala.
 - As atividades deverão ser desenvolvidas pela equipe de profissionais da licitante vencedora conforme disposto acima, os quais deverão estar capacitados conforme o Programa Salvar/SAMU, nos termos das Portarias GM/MS nºs 2.048/2002, 2.206/2011 e Portaria 1.864/GM de 2003, e alterações.
 - Os profissionais de enfermagem da equipe deverão estar habilitados a realizar ações de suporte da vida, previstas na lei do exercício profissional.
 - Admitindo-se que, sob delegação/supervisão direta ou à distância do enfermeiro e quando devidamente capacitados, executem prescrição médica por telemedicina através da orientação do médico regulador do SAMU, no âmbito de sua qualificação profissional.
 - A equipe deverá ser capaz de:
 - Reconhecer sinais precoces de disfunção respiratória;
 - Aferir FC, PA, P, T, glicemia e saturação de O₂;
 - Iniciar medidas de manutenção da vida;
 - Manejar equipamentos de suporte ventilatório;
 - Realizar prescrição médica sob supervisão do enfermeiro, dominar técnicas de administração de medicamentos;
 - Reconhecer sinais precoces de doenças circulatórias agudas;

- Realizar monitoração cardíaca e eletrocardiográfica;
- Ser capaz de avaliar o politraumatizado grave;
- Estar habilitado a auxiliar o trabalho de parto normal;
- Reconhecer e manejar adequadamente o TCE, TRM, queimados, traumas na gestante e na criança, entre outros traumas;
- Ter conhecimento e habilidade para realizar ações de salvamento aquático, terrestre e em altura, com produtos perigosos;
- Realizar avaliação inicial do paciente, reportar via rádio ao médico regulador. A equipe de suporte básico deve repassar via rádio para o regulador todas as informações obtidas, para subsidiar a decisão médica sobre intervenções possíveis de serem realizadas, para estabilização e indicação do serviço de saúde mais adequado à resolução do problema seguindo a grade hierarquizada e regionalizada;
- Transporte ao serviço de saúde indicado pelo médico regulador;
- Passagem do caso à equipe do serviço receptor;
- A licitante deverá se responsabilizar pela fiscalização do cumprimento da quantidade de horas trabalhadas, mediante formulário próprio.
- Além da fiscalização da prestação do serviço pela contratada, a Secretaria Municipal da Saúde reserva-se o direito de igualmente supervisionar a prestação dos serviços.
- prover a substituição de profissional, imediatamente, em até 2 (duas) horas, na ocorrência de falta ou atraso de profissionais para assumir seu posto de trabalho;
- fornecer aos profissionais todos Equipamentos de Proteção Individual já padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação expedida pelo Município, caso algum profissional apresentado não corresponda ao exigido legalmente para os serviços, a substituição do mesmo visando o atendimento das condições técnicas;
- garantir a adequada utilização dos equipamentos disponibilizados, incluindo a operação de veículos (ambulância I/MB 15SPRINT RONTAN AMB, 2018/2019, chassi 8AC906633KE154456, placa IYV0903), realizando sua manutenção corretiva, ressarcindo o Município e a terceiros por eventuais prejuízos decorrentes do mau uso dos veículos decorrente de negligência, imprudência ou imperícia, materiais e equipamentos disponibilizados;

- submeter-se à Coordenação do SAMU e a Política Nacional do Programa SAMU/Salvar;
- responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços;
- responsabilizar-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus Profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Município;
- planificar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, garantindo o melhor nível assistencial possível;
- reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do Município e tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas.
- prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Município, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
- assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas;
- manter e zelar por todos os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários e disponibilizados pelo Município para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Contrato;
- comunicar o Município, imediatamente, em caso de falha ou comprometimento de algum veículo ou outro equipamento, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços, viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços de emergência;
- disponibilizar para cada profissional crachá eletrônico de identificação individual, com

foto recente e padronizado com o logotipo do PROGRAMA SAMU-SALVAR e da licitante vencedora;

- realizar a limpeza dos equipamentos, ferramentas e acessórios, sejam de propriedade da licitante vencedora ou do Município, será de total e exclusiva responsabilidade da licitante vencedora, sem qualquer custo adicional ao Município;
- mobilizar a equipe necessária aos serviços com elevada qualidade e eficiência;
- responsabilizar-se pelas despesas com multas dos veículos, atribuídas pela legislação ao condutor;
- devolver formalmente os equipamentos e o mobiliário básico e desocupar o local de trabalho, ao final ou rescisão contratual, nas mesmas condições e quantitativos relacionados quando do início dos serviços;

Quando da formalização do Termo de Contrato com a licitante vencedora será formalizado um Termo de Cessão de Uso, com a listagem dos equipamentos cedidos para a execução dos serviços, objeto deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificações, memoriais, planilhas e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

2.2 - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução total do objeto contratado, a importância de R\$ (.....), mensais, que serão empenhados à conta da Dotação Orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 Saúde

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0116 SAUDE PARA TODOS
2117 MANUTENÇÃO DA SAMU
3.3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
0040 ASPS ACOES SERVIÇOS PUBLICO DE SAUDE
4501 CUSTEIO ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB
4170 SALVAR

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

4.1 - Os serviços serão realizados conforme disposto no detalhamento do objeto do presente contrato.

4.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

4.3 - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, do Contrato e a descrição do objeto, a fim de se acelerar o trâmite para pagamento.

4.4 - A NF deverá vir acompanhada do relatório dos serviços prestados, com vista da Secretaria Municipal da Saúde que confirmará a realização dos mesmos através do fiscal que fiscalizará o efetivo cumprimento e a quantidade dos serviços prestados.

4.5. Em atendimento ao Decreto Presidencial nº 7.507, de 27 de junho de 2011, os pagamentos envolvendo recursos federais somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, vedada a possibilidade de pagamentos pelo Município por meio de cheques, boletos bancários e outros..

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O Município de Tapejara realizará minucioso exame nos serviços, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas no Edital e no Contrato.

5.2 - Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante quesito anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição ou refazimento, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

5.3 - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA, implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para o Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 - Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.2 - Executar o objeto contratado, de acordo com as especificações contidas no edital que deu origem a este contrato, bem como aquelas contidas na proposta comercial;

6.1.3 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato;

6.1.4 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação;

6.1.5 - Pagar tudo o que lhe compete como empregador, tal como salário, incluindo 13º, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, além de todas as suas obrigações fiscais e de responsabilidade civil em relação a terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

6.1.6 - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do Contrato e de suas obrigações.

6.1.7 - Caberá à CONTRATADA única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome;

6.1.8 - Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles que executem os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - O MUNICÍPIO obriga-se a:

7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

7.1.3 - Atestar a execução do objeto por meio de fiscal designado.

7.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato.

7.1.5 - Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade do objeto atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto fica indicado o servidor **Rafael Nogueira Hanel**, portador de CPF sob nº 041.0045.190-40 para atuar como fiscal de contrato, acompanhando a execução dos serviços.

8.2 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

8.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO

9.1 - O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite estabelecido no art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

9.2 - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta

comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

9.3 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

9.4 - Os valores contratados ainda serão revistos se comprovada documentalmente, previamente, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, “d” da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, desde que requerido pela contratada.

9.5 - Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

9.6 - Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o valor será reajustado a cada doze meses pela variação do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

10.2 - A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

10.2.1 - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

10.3 - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Quem ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal:

11.1.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.1.2 - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

11.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

11.1.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 - Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tapejara, Estado de Rio Grande do Sul, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tapejara, _____ / _____ / _____

Jocemir Sidnei Bergamin
Sec. Municipal de Adm. e Planejamento

Contratada

Rafael Nogueira Hanel,
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: